



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 653935
Natureza: Inspeção Ordinária
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
Apenso: Recurso Ordinário n. 987433

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Inspeção Ordinária realizada no Município de Lagoa da Prata, objetivando fiscalizar a arrecadação de receitas, o ordenamento de despesas, os gastos na manutenção e desenvolvimento do Ensino e a conferência dos dados informados no Sistema Informatizado de Parecer Prévio – SIPP nos exercícios de 1998 e 1999, os controles internos e demais atos e procedimentos administrativos praticados pela Administração Direta do Executivo Municipal, inclusive aqueles inerentes às obras e serviços de engenharia, referentes ao período de 1º/5/1998 a 29/2/2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 14/4/2016 (f. 4303/4303v), os conselheiros julgaram irregulares os procedimentos analisados e determinaram ao Sr. Vander Pereira, dirigente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, o ressarcimento do valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), e à Sra. Maria das Graças Mendonça Lima o ressarcimento do valor de R\$ 80.791,92 (oitenta mil setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

A referida decisão transitou em julgado em 11/7/2016, conforme certificado à f. 4315.

Interposto o Recurso Ordinário, autuado sob o n. 987433, não foi conhecido, por ser intempestivo, nos termos do despacho do Conselheiro Relator anexo à f. 99 dos autos n. 987433.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 514/2017 (f. 4345/4345v) e 539/2017 (f. 4346/4351v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 653935R929, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Belo Horizonte, 16 janeiro de 2018.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015